



PROCESSO: 00013759.989.20-5
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ASSUNTO: Pedido de Reexame
EXERCÍCIO: 2017

RECURSO/AÇÃO DO: 00006885.989.16-0

Senhora Assessora-Procuradora-Chefe

Trata-se de Pedido de Reexame das Contas Anuais do Poder Executivo da Municipalidade de Santa Bárbara D'Oeste, pertinentes ao exercício econômico-financeiro de 2017, com Parecer publicado no DOE de 15/02/2020.

Nos termos do r.Voto, a Colenda 2ª Câmara, em sessão realizada em 03 de dezembro de 2019, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Municipalidade, em razão das inadequações de ordem orçamentária e financeira, na medida em que a Prefeitura deixou de observar as regras de responsabilidade fiscal contidas no artigo 1º, § 1º da LRF.

Irresignado, o Prefeito Municipal, Senhor Denis Eduardo Andia, por meio de advogados (evento 222 do e-TC-6885.989.16), interpôs Pedido de Reexame visando a reforma do r. Parecer (evento 341 do e-TC-6885.989.16).

O e.Conselheiro Substituto, no evento 11, verificou os pressupostos de tempestividade, legitimidade e interesse processual, recebendo a peça recursal e determinando a oitiva de A.T.J.

A respeito das razões da defesa, a Assessoria Técnica, que analisou aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, considerou que os argumentos vindos da Origem não foram suficientes para reverter o resultado desfavorável, manifestando-se pelo não provimento do recurso.

É o relatório. Manifesto-me.



Preliminarmente, destaco que, nos termos do disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 709/93, cabe pedido de reexame do parecer prévio emitido sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, que deverá ser formulado pelo responsável ou interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Parecer no Diário Oficial e seguirá o rito previsto nos artigos 159 a 164, do Regimento Interno – Resolução nº 04/2010.

Conforme despacho no evento 11, o e.Conselheiro Substituto verificou que a peça preenche os requisitos de admissibilidade, haja vista que a parte é legítima, o pedido é pertinente e tempestivo, merecendo ser conhecido.

Quanto ao **mérito**, por parte desta Assessoria, só nos resta acompanhar o posicionamento da Unidade preopinante (evento 26), sendo, s.m.j., pelo não provimento do Pedido de Reexame, e, por conseguinte, pela manutenção do parecer das contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, relativas ao exercício de 2017.

À apreciação de Vossa Senhoria.
A.T.J., em 16 de junho de 2020.

Christiane Hirschfeld Bezzi
Assessoria Técnica